

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

27 de março - DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O RACISMO RELIGIOSO - DIA JOÃOZINHO DA GOMÉIA."

Art. 3º - O Dia Estadual de Conscientização contra o Racismo Religioso - Dia Joãozinho da Goméia - se destina a enfrentar toda e qualquer forma de discriminação religiosa, estimulando a conscientização e sensibilização sobre a tolerância e a diversidade religiosa, bem como sobre a liberdade de culto e o respeito aos adereços e símbolos religiosos.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3814/21

Autoria da Deputada: Mônica Franciso.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3814 DE 2021 DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA MÔNICA FRANCISO QUE "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O RACISMO RELIGIOSO - DIA JOÃOZINHO DA GOMÉIA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar parcialmente o Projeto de Lei, recaindo o veto sobre os arts. 4º, 5º, 6º e 7º.

Os dispositivos em questão estabelecem que o Poder Executivo promoverá amplas campanhas, atividades e ações públicas nas escolas, universidades públicas e privadas, em praças e meios de transporte, dentre outras atividades. Determina, ainda, a produção de cartilhas educativas e cartazes, além de apontar como responsável pelas medidas propostas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Entretanto, ao tentar, de forma minuciosa, regular detalhes do funcionamento interno da Administração, a proposta abordou, nestes dispositivos, matéria tipicamente administrativa, inserida, por este motivo, na estrita competência do Governador, a teor do disposto no art. 145, II e VI, da Carta Estadual. Com efeito, cabe ao Poder Executivo definir a forma de realização da campanha pretendida, determinando-se de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade.

Impende consignar, neste raciocínio, que tais regras invadiram a esfera de iniciativa legislativa reservada privativamente à Chefia do Poder Executivo, visto que o art. 112, §1º, II, "d", da Constituição Estadual, dispõe que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa.

Caso sancionada integralmente, a proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, não me restou outra opção, a não ser a de opor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2313184

LEI Nº 9260 DE 27 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI Nº 8.804, DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO FINANCEIRA E DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 8.804, de 06 de maio de 2020, os itens constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ITEM	NCM	Descrição
112	3002.20.19	Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
113	3002.20.29	Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho

Projeto de Lei nº 3761/21

Autoria do Deputado: Marcus Vinicius.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3761/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.804, DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO FINANCEIRA E DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la integralmente, recaindo o veto sobre os arts. 2º, 3º e 4º.

A proposta tenciona alterar a Lei nº 8.804, de 6 de maio de 2020, que concede isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis e doação financeira e de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) às operações de doações financeiras ao Fundo Estadual de Saúde e às doações de materiais e equipamentos voltados ao tratamento ou combate ao COVID-19, enquanto durar o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde.

O art. 2º do projeto estabelece o dever de publicação das doações recebidas por órgãos e entidades no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em sítios oficiais, em observância ao princípio da transparência. No entanto, a disciplina acerca dos instrumentos de divulgação dos dados é matéria sujeita à reserva de administração. No caso, somente o Chefe do Poder Executivo tem competência para, no exercício da discricionariedade administrativa, disciplinar o modo pelo qual será garantida a transparência e a publicidade, nos termos do art. 84, VI, "a", da CRFB/88 e art. 145, VI, "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Demais disso, através do art. 3º, a iniciativa propõe que as doações pecuniárias sejam depositadas exclusivamente em conta bancária administrada pelo Poder Executivo municipal. Há, neste caso, violação ao princípio federativo e à autonomia financeira do Estado, ao se determinar que um recurso destinado a um Fundo Público Estadual administrado pela Secretaria de Estado de Saúde, seja depositado exclusivamente em conta administrada pelo Poder Executivo Municipal.

Por fim, quanto ao art. 4º, o veto se impõe porque estende a isenção prevista no art. 1º da Lei nº 8.804/2020 às doações realizadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ora, o Estado do Rio de Janeiro, é imune aos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços. Não à toa, o art. 7º, inciso V, da Lei Estadual 7.174, de 25 de dezembro de 2015, que versa sobre o ITCMD no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prevê que o referido imposto não incide nas hipóteses relativas às imunidades previstas no inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal. Quer dizer, o Estado do Rio de Janeiro não pode exigir o ITCMD de quem goza de imunidade, muito menos de si próprio. A expressão "Governo do Estado do Rio de Janeiro" deve ser interpretada como o Poder Executivo estadual, que abrange órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Vale dizer, como os órgãos públicos são despersonalizados, eventuais doações a eles destinadas significam doação ao próprio ente federado do qual fazem parte, que, por sua vez, é uma pessoa jurídica de direito público interno, assim como suas autarquias e entidades de caráter público criadas por lei, nos termos do art. 41 do Código Civil.

Além disso, não é possível ao Poder Executivo estadual, enquanto beneficiário da doação e responsável pela administração fazendária, pagar tributo para si ou exigir o tributo dele próprio. Estar-se-ia diante do fenômeno da confusão, prevista como modalidade de extinção de obrigações no art. 381 e seguintes do Código Civil, o que também inviabilizaria a cobrança, caso existisse a imunidade.

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor o presente veto parcial que ora encaminho à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2313187

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.587 DE 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.817, de 01/11/2019, publicado no DOERJ de 04/11/2019 e o disposto nos Processos nºs SEI-03/022/009439/2019 e SEI-210005/000450/2020,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 46.817, de 01/11/2019, publicado no DOERJ de 04/11/2019, não fez menção ao caráter indenizatório dos valores recebidos pelos servidores do DEGASE no Regime Adicional de Serviço;

- que as publicações do Decreto nº 46.646/2019 e do Decreto nº 46.834/2019, relativos aos órgãos integrantes da Segurança Pública modificam a classificação proporcionando caráter indenizatório aos valores recebidos no Regime Adicional de Serviço;

- que no Processo nº SEI-210005/000450/2020, foi pacificada a controvérsia, estabelecendo o caráter indenizatório aos valores recebidos no Regime Adicional de Serviço;

ANEXO ÚNICO

- o princípio da isonomia entre os órgãos da Administração Pública no que tange a percepção de rendimentos oriundos da participação no Regime Adicional de Serviço.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores recebidos pelos profissionais do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, no âmbito do Regime Adicional de Serviço ou outro de caráter similar, passam a ser classificados como verba de caráter indenizatório.

Parágrafo Único - A revisão de classificação de que trata o caput produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, não sendo devido qualquer tipo de reenquadramento ou restituição, inclusive de encargos descontados sob o Regime Adicional de Serviço (RAS), até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2313221

DECRETO Nº 47.588 DE 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais, e o contido no Processo nº SEI-150001/004976/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de orientar e priorizar os gastos públicos no atendimento de programas, projetos e ações estratégicas visando a melhoria da qualidade de vida da população fluminense, a retomada da economia e o desenvolvimento do Estado;

- a necessidade de priorizar e adequar os gastos públicos às despesas essenciais e de maior relevância;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º - Para celebração de novos contratos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverá ser observado o valor contratado de itens similares em contratações anteriores no âmbito do próprio órgão ou entidade, inclusive àqueles relacionados a processos em andamento, prorrogações e aditivos que importem em aumento quantitativo ou qualitativo, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas.

§ 1º - Na ausência de valores similares em contratações anteriores no âmbito do próprio órgão ou entidade, poderão ser utilizados como referência os valores contratados por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - Na ausência de referências de valores contratados por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, poderá proceder-se com a contratação, mediante decisão justificada pelo setor competente para aprovação do Ordenador de Despesas e ciência do Titular da Pasta, nos termos do art. 3º.

Art. 2º - As consultas às Atas de Registro de Preço são obrigatórias e devem ser realizadas na fase preparatória das licitações e, em caso de termo aditivo e prorrogação contratual, antes da formalização do instrumento.

§ 1º - Ficam excepcionadas da obrigação constante do caput as hipóteses de:

- I - Reajuste e repactuação de contratos;
- II - Contratação de Obras e de serviços especializados de engenharia;
- III - Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

§ 2º - A consulta de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada por meio de juntada de comprovante de pesquisa no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 3º - Caso haja Ata de Registro de Preço vigente, o órgão licitante deverá optar pela Ata desde que esta seja mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 4º - O ordenador responsável deverá expor os motivos da não adesão às Atas de Registro de Preços encontradas e da vantajosidade da contratação ou aquisição.

Art. 3º - Após o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, as unidades deverão encaminhar seus processos de aquisição e contratação, para análise e emissão de Nota Técnica, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da unidade SEI "SEPLAG/AS-SAPC".

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Acessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

§ 1º - Ficam subordinados às disposições deste artigo os processos de celebração de Termo de Ajuste de Contas, observando as disposições do Decreto nº 47.283, de 17 de setembro de 2020.

§ 2º - Ficam excepcionadas do disposto no caput deste artigo os processos de aquisição e contratação de:

- I - Dispensa de licitação, por pequeno valor, na forma do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - Concessionárias de Serviço Público;
- III - Publicação em diário oficial;
- IV - Contratação de Serviços Postais da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Ficam subordinados ao previsto no artigo 3º deste Decreto os processos de aquisições e contratações emergenciais, devendo os órgãos e entidades informar o número do processo SEI referente ao procedimento licitatório para regularização da contratação.

Art. 5º - As disposições constantes neste Decreto não excluem a necessidade de avaliação da despesa pelo Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos atos editados pelo próprio Comitê.

Art. 6º - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas e cumpridas de forma imediata pelos Secretários de Estado e os Dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, dentro de suas competências, poderá editar normas complementares para disciplinar e orientar as demais unidades administrativas quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 46.993, de 25 de março de 2020 e nº 47.242, de 31 de agosto de 2020, bem como as normatizações deles decorrentes, incluindo a Resolução SEPLAG nº 20, de 08 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2313216

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 27 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150123/000043/2021,

RESOLVE:

1) **NOMEAR**, nos termos dos Decretos nºs 25.497, de 11.08.1999, e 27.597, de 15.12.2000, e suas alterações, com validade a contar 12 de maio de 2021, **BIRACY SÁ VALDEZ** para, exercer as funções de **Presidente** do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em recondução.

2) **NOMEAR**, nos termos dos Decretos nºs 25.497, de 11.08.1999, e 27.597, de 15.12.2000, e suas alterações, com validade a contar 12 de maio de 2021, **AUGUSTO NUNES LIMA** para, exercer as funções de **Vice-Presidente** do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em recondução.

Id: 2313177

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 27 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Coordenadora **THALENA FERREIRA GALVANI**, ID Funcional nº 5110717-1, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Superintendente **Carlos Alberto Costa de Oliveira**, ID Funcional nº 5102562-0, da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais. Processo nº SEI-120001/004247/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de abril de 2021, **VÂNIA LÚCIA MUNIZ DE PÁDUA**, ID FUNCIONAL Nº 4253165-9, do cargo em comissão de Pró-Reitor, símbolo UEZO-3, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/000577/2021.

NOMEAR FLORÊNCIO GOMES DE RAMOS FILHO, ID FUNCIONAL Nº 43363806, para exercer, com validade a contar de 19 de abril de 2021, o cargo em comissão de Pró-Reitor, símbolo UEZO-3, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Vânia Lúcia Muniz de Pádua, ID Funcional nº 4253165-9. Processo nº SEI-260002/000589/2021.

NOMEAR VÂNIA LÚCIA MUNIZ DE PÁDUA, ID FUNCIONAL Nº 4253165-9, para exercer, com validade a contar de 19 de abril de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo UEZO-4, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Florêncio Gomes de Ramos Filho, ID Funcional nº 43363806. Processo nº SEI-260002/000588/2021.

NOMEAR JOSÉ PAULO LUCIANO GONÇALVES JUNIOR para exercer, com validade a contar de 09 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UEZO-6, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Wellington Evangelista de Abreu, ID Funcional 51129248. Processo nº SEI-260002/000549/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de abril de 2021, **WELLINGTON EVANGELISTA DE ABREU**, ID FUNCIONAL 51129248, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UEZO-6, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/000548/2021.

Id: 2313237

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/SEDERI Nº 21 DE 27 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA OS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SUPERA RIO, PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 14 DO DECRETO Nº 47.544, DE 25 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO REFERIDO ÓRGÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e no contido no Processo nº SEI-220012/000246/2021,

tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do artigo 14 do Decreto nº 47.544, de 25 de março de 2021, regulamenta a Lei Estadual nº 9.191, de 2 de março de 2021, que institui o Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a instituição, por meio da Lei Estadual nº 9.191, de 02 de março de 2021, do Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus;
- o disposto no § 2º do artigo 14 do Decreto nº 47.544, de 25 de março de 2021, que estabelece as competências do Comitê Gestor na definição das questões metodológicas relativas à operacionalização do Programa; e
- que cabe a AgeRio a execução das operações da linha de crédito do Programa Supera Rio conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar **AROLDI RODRIGUES GONÇALVES NETO**, ID Funcional nº 50142720, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e **LAZARO GUILHERME PIUNTI**, ID Funcional nº 5098357-0, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Energia e Relações Internacionais, para exercerem, com validade a contar de 28 de abril de 2021, a função de membros do Comitê Gestor dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Supera Rio, previsto no § 2º do artigo 14 do Decreto nº 47.544, de 25 de março de 2021.

Art. 2º - O Comitê deverá reunir-se, presencial ou eletronicamente, até o dia 30 de abril de 2021, para aprovar a Política de Crédito do Programa Supera Rio, que deverá dispor sobre os limites e as condições de crédito às categorias beneficiadas, os níveis de risco aceitáveis e outras questões metodológicas relativas à operacionalização do Programa, cabendo à AgeRio prestar o assessoramento técnico ao Comitê.

Art. 3º - Sempre que necessário, o Comitê poderá alterar a Política de Crédito, baixar normas e regulamentos em geral, exigir documentos, prestação de contas, bem como adotar todas as providências que entender necessárias para o bom andamento dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Supera Rio.

Parágrafo Único - As solicitações e alterações de normas poderão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que assinadas por todos os membros do Comitê.

Art. 4º - O Comitê exercerá suas funções até o término dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Supera Rio, o que se dará com a quitação ou com a remessa à Dívida Ativa de todos os financiamentos concedidos.

Art. 5º - O exercício das funções referidas no artigo 1º desta Resolução, atinentes ao desempenho de funções relativas ao Comitê Gestor do Programa Supera Rio, previsto no parágrafo segundo do artigo 14 do Decreto nº 47.544, de 25 de março de 2021, não acarretará remuneração aos seus ocupantes, bem como não ensejará qualquer tipo de aumento de despesa para a Administração Pública estadual.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil

LEONARDO ELIA SOARES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2313233

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 39 DE 27 DE ABRIL DE 2021 CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNA GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, NO ÂMBITO DESTA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o consoante no processo administrativo nº SEI-150001/003825/2021.

CONSIDERANDO:

- o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/CC/SSCS/2018, referente aos serviços de assessoria de imprensa e relações públicas, para, sem prejuízo de suas atribuições designar os servidores abaixo:
Gabriela Cristina Hilário Taveira, ID Funcional: 4349311-4;
Sergio Vieira do Nascimento, ID Funcional: 5118456-7; e,
Leandro Vieira Zuma, ID Funcional: 1985428-5.

Art. 2º - Fica designado e consolidado como Gestor do Contrato o servidor Marcio Fernando Vieira Araujo, ID Funcional: 5118905-4, e como substituto do Gestor, nas suas férias e impedimentos, o servidor José Carlos Alvarez, ID Funcional nº 5105987-8, ambos para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12, do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2312907

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR ALEXANDRE CESAR MOTTA DE CASTRO, ID FUNCIONAL Nº 2714914-5, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Diretoria de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Institucional, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Leandro Galheigo Damaceno, ID Funcional nº 4379024-0. Processo nº SEI-150161/000491/2021.

NOMEAR SANDRO CHRISTIAN DA SILVA MENDES, ID FUNCIONAL Nº 5102932-4, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Marcelo Silva de Almeida, ID Funcional nº: 5709490. Processo nº SEI-150001/003895/2021.

EXONERAR MARCELO SILVA DE ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 5709490, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003895/2021.

NOMEAR VANDA VIEIRA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4350486-8, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Isabel Ornellas de Bekker Costa, ID Funcional nº 51114046. Processo nº SEI-120001/004224/2021.

NOMEAR DYOCIL MENEZES SILVA FILHO, ID FUNCIONAL Nº 5117312-3, para exercer, com validade a contar de 26 de abril de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Serviços Compartilhados, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.560, de 08/04/2021. Processo nº SEI-040206/000170/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de abril de 2021, **DYOCIL MENEZES SILVA FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 5117312-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040206/000170/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2021, **VERA LUCIA GUIMARÃES DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 4318129-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040080/000006/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de abril de 2021, **NELIO DOS SANTOS CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5087758-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040177/000138/2021.

NOMEAR TACYANA PECCINI PIMENTA para exercer, com validade a contar de 26 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Sergio Pires Teixeira Mendes, ID Funcional nº 4315420-4. Processo nº SEI-040053/000039/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de abril de 2021, **THIAGO MOREIRA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5083144-5, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040182/000194/2021.

NOMEAR ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID FUNCIONAL Nº 44240180, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Rafael Eduardo Eller, ID Funcional nº 5106308-5. Processo nº SEI-220012/000247/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2021, **ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO**, ID FUNCIONAL Nº 44240180, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220012/000247/2021.

EXONERAR FERNANDA GOMES MORAES, ID FUNCIONAL Nº 4342076-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220013/000722/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 20 de abril de 2021, publicado no D.O. de 21/04/2021, que nomeou **TATIANE SANTOS ARCANJO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação Administrativa, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Enrico Silveira Freire Costa, ID Funcional nº 5108552-6. Processo nº SEI-170026/000941/2021.

NOMEAR EDEMILSON FURTADO NASCIMENTO para exercer, com validade a contar de 15 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação Administrativa, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Enrico Silveira Freire Costa, ID Funcional nº 5108552-6. Processo nº SEI-170026/001007/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 06 de abril de 2021, publicado no D.O. de 07/04/2021, que nomeou **ANSELMO ALVES PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5118534-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Vinicius Tomassi Peixoto, ID Funcional nº 5073234-0. Processo nº SEI-260016/000414/2021.

NOMEAR MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 0571759-0, Procurador do Estado, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2021, o cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo DAS-8, da Procuradoria, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, ID Funcional nº 19230931, matrícula nº 0859938-3. Processo nº SEI-070002/003495/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de março de 2021, **VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 19230931, Procurador do Estado, matrícula nº 0859938-3, do cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo DAS-8, da Procuradoria, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/003495/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 12 de abril de 2021, publicado no D.O. de 13/04/2021, que nomeou **CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE AMORIM** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-1, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Carolyne Ferreira Alves, ID Funcional nº 5090787-5. Processo nº SEI-070025/000173/2021.

NOMEAR BIANCA NEUBERGER LEDA, ID FUNCIONAL Nº 4253290-6/1, para exercer, com validade a contar de 26 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Fernando Luiz Bicudo, ID Funcional nº 5088368-2. Processo nº SEI-180007/000738/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 27 de abril de 2021, **MÁRCIO GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5030001-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000750/2021.

NOMEAR EDMAR JUNIO BRAGA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 26 de abril de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Gabriela Alevato Dominguez, ID Funcional nº 44268343. Processo nº SEI-180007/000734/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de março de 2021, **LEONARDO LUIZ DE SOUZA CARDOSO**, ID FUNCIONAL Nº 5101634-6, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Almoarifado, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do